



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.293

De 14 de novembro de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei (quem executa é o Executivo e também o legislativo, naquilo que lhe compete) deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no §3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 1.282, de 13 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 108 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,3 % (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Planejamento, até 01 de novembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
[@prefeituraboavistadosul](https://www.instagram.com/prefeituraboavistadosul)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

VI – ao Fundo Municipal Defesa Civil – FUNDEC; e

VII – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
[@prefeituraboavistadosul](#)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistasul.rs.gov.br
@prefeituraboavistasul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de
Orçamento**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei nº 1.282, de 13 de agosto de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos
para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 49. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Prefeita Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no art. 58, essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
[@prefeituraboavistadosul](https://www.instagram.com/prefeituraboavistadosul)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, poderá a Prefeita enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CATORZE
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal

*Registre-se. Publique-se.
Em 14/11/2025.*



Priscila Lúcia Bagatini
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.



Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000
Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
[@prefeituraboavistadosul](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0001	Execução da Ação Legislativa	Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Prover o Poder Legislativo Municipal de condições ideais para o desenvolvimento das atividades legislativas de forma eficiente, efetiva e eficaz	1 Legislativa

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1001	Reaparelhamento e Adequação do Poder Legislativo Poder reaparelhado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	7.300,00 1
A	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Poder mantido	R\$ 1,00 un	673.700,00 1
A	2002	Publicidade Legal e Institucional do Poder Legislativo Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	3.000,00 s/d
TOTAL DO PROGRAMA				684.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Legislativa	684.000,00
-----------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0002	Execução da Ação Administrativa Municipal	Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Manter a ação administrativa municipal de forma eficiente, efetiva e eficaz para bem colaborarem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos	4 Administração

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	808.300,00 1
A	2004	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito Veículo mantido	R\$ 1,00 un	17.300,00 1
A	2005	Manutenção do Sistema de Controle Interno Sistema de controle interno mantido	R\$ 1,00 un	91.000,00 1
A	2006	Publicidade Legal e Institucional do Gabinete do Prefeito Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	20.000,00 s/d
A	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.773.580,00 1
A	2010	Manutenção dos Imóveis da Secretaria Municipal da Administração Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	60.100,00 4
A	2011	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal da Administração Veículo mantido	R\$ 1,00 un	13.500,00 2
A	2012	Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	60.000,00 s/d
A	2021	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	811.040,00 1
A	2022	Manutenção do Setor Tributário e de Fiscalização Setor mantido	R\$ 1,00 un	151.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				3.805.820,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0003	Aperfeiçoamento e Adequação da Ação Administrativa Municipal	Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas	4 Administração

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1004	Aperfeiçoamento e Adequação dos Imóveis da Secretaria Municipal da Administração Imóvel aperfeiçoado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	200.000,00 1
P	1005	Reaparelhamento e Adequação do Gabinete do Prefeito Gabinete reaparelhado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	2.000,00 1
P	1006	Reaparelhamento e Adequação da Secretaria Municipal da Administração Secretaria reaparelhada e/ou adequada	R\$ 1,00 un	26.400,00 1
P	1010	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Administração Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	12.600,00 25
P	1016	Reaparelhamento e Adequação das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Secretaria reaparelhada e/ou adequada	R\$ 1,00 un	13.100,00 1
P	1017	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Fazenda Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	13.000,00 25
TOTAL DO PROGRAMA				267.100,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Administração	4.072.920,00
-------------------------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0004	Apoio aos Serviços de Segurança Pública	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Apoiar os serviços de segurança pública oferecido pelo Governo Estadual de modo a viabilizar a manutenção e a atuação da corporação da Brigada Militar no Município	6 Segurança Pública

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0013	Apoio a Manutenção do Consepro Conselho apoiado	R\$ 1,00 un	6.810,00 1
P	1045	Construção de Imóvel para Uso das Instituições de Segurança Pública Imóvel construído	R\$ 1,00 un	100.000,00 1
A	2013	Apoio à Manutenção das Instituições de Segurança Pública Instituição Apoiada	R\$ 1,00 un	31.400,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				138.210,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0005	Vigilância Eletrônica	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Auxiliar as forças de segurança na prevenção e na resolução de sinistros ocorridos no município	6 Segurança Pública

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1011	Reaparelhamento e Adequação do Sistema de Vigilância Eletrônica Sistema de vigilância eletrônica reaparelhado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	100.000,00 1
A	2015	Manutenção do Sistema de Vigilância Eletrônica Sistema de vigilância eletrônica mantido	R\$ 1,00 un	39.700,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				139.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0006 Combate às Calamidades Públicas	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Amenizar as consequências causadas por calamidades públicas à população do Município	6 Segurança Pública

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0001	Apoio às Entidades de Combate às Calamidades Públicas Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	37.800,00 1
A	2016	Manutenção das Ações de Combate às Calamidades Públicas Área Municipal atendida	R\$ 1,00 %	4.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				41.800,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Segurança Pública	319.710,00
-----------------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0007 Atenção à Pessoa Idosa			Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Proporcionar atendimento socioassistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social e o bem estar da pessoa na faixa da terceira idade			8	Assistência Social
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2066	Manutenção de Ações Sociassistenciais a Pessoa Idosa Pessoa Idosa assistida	R\$ 1,00 %	4.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				4.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0008	Atenção à Pessoa com Deficiência-PCD	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Proporcionar atendimento socioassistencial a pessoa com deficiência visando a inclusão social e o bem estar	8 Assistência Social

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0009	Auxílio à Pessoa com Deficiência-PCD Pessoa Portadora de Deficiência auxiliada	R\$ 1,00 %	30.000,00 100
A	2068	Manutenção de Ações Sociassistenciais a Pessoa com Deficiência-PCD Pessoa com Deficiência assistida	R\$ 1,00 %	4.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				34.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0009 Proteção à Criança e ao Adolescente			Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Porporcionar atendimento socioassistencial a criança e ao adolescente bem como assegurar o atendimentos dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente			8	Assistência Social
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2007	Manutenção e Adequação do Conselho Tutelar - CT Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	144.800,00 1
A	2069	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	1.500,00 1
A	2074	Manutenção de Ações Sociassistencias à Criança e ao Adolescente Criança e/ou adolescente protegido	R\$ 1,00 %	11.160,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				157.460,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0010 Execução da Política Municipal de Assistência Social	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Combater as vulnerabilidades e carências socioassistenciais na população necessitada	8 Assistência Social

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2014	Bloco de Gestão do SUAS – (IGD-SUAS) Bloco de gestão gerido	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
A	2031	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único Público alvo atendido	R\$ 1,00 %	14.800,00 100
A	2039	Bloco da Proteção Social Básica Público alvo atendido	R\$ 1,00 %	16.500,00 100
A	2054	Gestão de Benefícios Eventuais Público alvo atendido	R\$ 1,00 %	13.700,00 100
A	2064	Execução de Emendas Parlamentares Para a Assistência Social Emenda parlamentar executada	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
A	2070	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social Fundo de assistência social gerido	R\$ 1,00 un	109.100,00 1
A	2072	Implantação e Qualificação de Programas de Assistência Social Programa impantado e/ou qualificado	R\$ 1,00 un	20.600,00 1
A	2073	Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social) Conselho mantido	R\$ 1,00 un	2.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				187.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Assistência Social	383.160,00
------------------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0011	Gestão do Fundo de Previdência Social do Município	Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Manter a ação administrativa do Fundo de Previdência Social do Município, visando a viabilidade, a adequação legal e o cumprimento das obrigações previdenciárias	9 Previdência Social

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0002	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Segurados do FPSM Benefício pago	R\$ 1,00 %	4.547.700,00 100
OE	0003	Pagamento de Benefícios Previdenciários aos Dependentes dos Segurados do FPSM Benefício pago	R\$ 1,00 %	316.200,00 100
P	1015	Reaparelhamento e Adequação da Unidade Gestora do FPSM Unidade Gestora reaparelhado e/ou adequada	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
A	2019	Manutenção da Unidade Gestora do FPSM Fundo de previdência social mantido	R\$ 1,00 un	94.820,00 1
A	2020	Manutenção do Conselho Municipal de Previdência - CMP Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				4.967.720,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Previdência Social	4.967.720,00
------------------------------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0012	Manutenção do Sistema Público Municipal de Saúde	Finalístico

OBJETIVO		FUNÇÃO DE GOVERNO	
Manter a estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e de atendimento do sistema público municipal de saúde		10	Saúde

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0008	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Consórcio Público Mantido	R\$ 1,00 un	16.900,00 1
A	2053	Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde Secretaria mantida	R\$ 1,00 un	157.200,00 1
A	2055	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local Rede local de saúde mantida	R\$ 1,00 un	3.915.170,00 1
A	2056	Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência à Saúde Veículo mantido	R\$ 1,00 un	195.900,00 7
A	2057	Manutenção dos Imóveis Destinados a Assistência à Saúde Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	66.500,00 5
A	2058	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	1.500,00 1
A	2061	Manutenção e Adequação da Farmácia da Rede Local Farmácia mantida e adequada	R\$ 1,00 un	680.010,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				5.033.180,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



ANEXO III

PROGRAMA			TIPO			
0013	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Saúde		Finalístico			
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO			
Aperfeiçoar e adequar a rede de serviço público de saúde de acordo com a demanda verificada			10	Saúde		
AÇÃO			METAS			
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física		
P	1028	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde Servidor treinado e/ou capacitado	R\$ 1,00 %	8.800,00 25		
P	1029	Reaparelhamento e Adequação da Assistência à Saúde na Rede Local Rede de assistência à saúde reaparelhada e/ou adequada	R\$ 1,00 un	72.060,00 1		
P	1030	Aperfeiçoamento e Adequação dos Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde Imóvel aperfeiçoado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	30.000,00 1		
P	1031	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde Veículo adquirido	R\$ 1,00 un	30.000,00 1		
TOTAL DO PROGRAMA				140.860,00		
NÃO É ESPECIAL - NÃO É NÃO ORÇAMENTÁRIA						

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0014 Programas de Saúde aos Grupos de Atendimento			Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Criar, manter e aperfeiçoar programas de saúde que atuem de forma específica nos diversos segmentos da população, visando proporcionar a melhoria da qualidade de vida			10	Saúde
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2059	Manutenção de Programas a Grupos de Atendimento Programa mantido	R\$ 1,00 un	47.320,00 5
A	2065	Subsídio Na Aquisição de Medicamentos à Pessoa Idosa Medicamento subsidiado	R\$ 1,00 Sem definição	134.000,00 s/d
A	2071	Subsídio na Aquisição de Medicamentos à Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas Medicamento subsidiado	R\$ 1,00 Sem definição	10.000,00 s/d
TOTAL DO PROGRAMA			191.320,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NC - Não Classificado

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0016	Extensão dos Serviços de Saúde	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários e não ofertados na rede de atendimento local	10 Saúde

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2060	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde Serviço de saúde ofertado	R\$ 1,00 Sem definição	2.669.700,00 s/d
TOTAL DO PROGRAMA				2.669.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0030	Saúde ao Seu Lado	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Disponibilizar profissionais e serviços de saúde no próprio ambiente do público alvo, facilitando o acesso à saúde e proporcionar um atendimento personalizado e humanizado	10 Saúde

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2076	Manutenção do Programa de Equipe de Saúde da Família Programa mantido	R\$ 1,00 un	50.000,00 1
A	2100	Manutenção de Programas à Saúde da População Infantojuvenil Programa mantido	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Saúde	8.238.210,00
-----------------------	--------------

Valor mínimo a ser alocado na função Saúde	5.714.074,50
--	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0017	Manutenção do Sistema Público Municipal de Educação	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Manter a estrutura administrativa e operacional do sistema público municipal de educação adequada às necessidades de gerenciamento e operação	12 Educação

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2008	Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CME Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	2.200,00 1
A	2023	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Secretaria municipal mantida	R\$ 1,00 un	159.300,00 1
A	2024	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Aluno do ensino fundamental atendido	R\$ 1,00 %	2.902.400,00 100
A	2025	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação Veículo mantido	R\$ 1,00 un	7.500,00 1
A	2026	Manutenção dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	87.500,00 16
A	2027	Manutenção do Ensino de Informática Para os Alunos da Rede Municipal Aluno da rede escolar municipal capacitado	R\$ 1,00 %	96.500,00 100
A	2028	Manutenção e Adequação de Espaço de AEE Espaço adequado	R\$ 1,00 un	65.300,00 1
A	2035	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Aluno do ensino infantil atendido	R\$ 1,00 %	667.400,00 100
A	2036	Manutenção da Creche Municipal Creche mantida	R\$ 1,00 un	1.501.600,00 1
A	2041	Manutenção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	1.200,00 1
A	2042	Atendimento ao Ensino Especial Aluno do ensino especial atendido	R\$ 1,00 %	241.000,00 100
A	2103	Manutenção da Educação das Relações, Culturas e Histórias Étnico Raciais Educação das Relações Étnico Raciais mantidas	R\$ 1,00 un	10.000,00 2
TOTAL DO PROGRAMA				5.741.900,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0018	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Educação	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de educação de acordo com a demanda verificada	12 Educação

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1008	Construção da Estrutura Poliesportiva da Secretaria Municipal de Educação Estrutura poliesportiva construída	R\$ 1,00 un	50.000,00 1
P	1018	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação Servidor treinado e/ou capacitado	R\$ 1,00 %	32.000,00 25
P	1019	Reaparelhamento e Adequação do Ensino Fundamental Sistema municipal de ensino reaparelhado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	63.160,00 1
P	1020	Aperfeiçoamento e Adequação dos Imóveis da Secretaria Municipal de Educação Imóvel aperfeiçoado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	225.000,00 1
P	1022	Reaparelhamento e Adequação do Ensino Infantil Sistema municipal de ensino reaparelhado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
P	1023	Reaparelhamento e Adequação da Creche Municipal Creche municipal reaparelhada e/ou adequada	R\$ 1,00 un	11.000,00 1
P	1024	Aperfeiçoamento e Adequação dos Imóveis Destinado a Creche Municipal Imóvel aperfeiçoado e/ou adequado	R\$ 1,00 un	40.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				427.160,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0019 Assistência ao Aluno do Ensino Médio			Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Oportunizar e estimular o acesso dos alunos do Município ao Ensino Médio			12	Educação
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2032	Transporte Escolar para o Ensino Médio Aluno do ensino médio transportado	R\$ 1,00 %	349.860,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				349.860,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0020 Assistência ao Aluno do Ensino Superior			Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Oportunizar e estimular o acesso dos alunos do Município ao Ensino Superior			12	Educação
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2034	Transporte Escolar para o Aluno do Ensino Superior Aluno do ensino superior transportado	R\$ 1,00 %	235.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				235.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0021 Apoio à Formação Técnico Profissionalizante			Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Possibilitar o acesso à formação e qualificação técnico-profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município			12	Educação
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2033	Transporte Escolar para o Aluno do Ensino Técnico Profissional Aluno do ensino técnico-profissional auxiliado	R\$ 1,00 %	227.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				227.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade QF - Quantidade Física QV - Quantidade Valor

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0022	Assistência ao Educando da Rede Municipal	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Ofertar ao educando da rede municipal os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde previstos no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal	12 Educação

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2029	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental Aluno do ensino fundamental transportado	R\$ 1,00 %	735.570,00 100
A	2030	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	144.570,00 37.000
A	2037	Transporte Escolar Para a Educação Infantil Aluno do ensino infantil transportado	R\$ 1,00 %	131.570,00 100
A	2038	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	77.000,00 10.000
A	2040	Fornecimento de Merenda Escolar para a Creche Municipal Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	149.180,00 42.240
TOTAL DO PROGRAMA				1.237.890,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Educação	8.218.810,00
Total de Gastos em Educação no Ensino Infantil e Fundamental	7.406.950,00
Valor mínimo a ser alocado em Educação no Ensino Infantil e Fundamental	5.956.372,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0023 Acesso Público à Informação e à Cultura			Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Fomentar a cultura local através do acesso a acervos bibliográficos e digitais			13 Cultura	
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2043	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	68.900,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				68.900,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0024 Desenvolvimento da Cultura Local	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Preservar e desenvolver a cultura local	13 Cultura

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0012	Apoio às Entidades Promotoras da Arte e da Cultura Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	30.000,00 1
A	2045	Manutenção do Departamento da Cultura Departamento mantido	R\$ 1,00 un	113.300,00 1
A	2046	Organização e Apoio à Realização de Eventos Evento anual organizado e/ou apoiado	R\$ 1,00 un	131.000,00 4
A	2047	Manutenção dos Imóveis Destinados a Cultura Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	28.000,00 1
A	2048	Manutenção das Atividades de Promoção da Arte e da Cultura Atividade promovida	R\$ 1,00 un	249.500,00 3
TOTAL DO PROGRAMA				551.800,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Cultura	620.700,00
-------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0025	Espaços Alternativos para o Lazer	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Criar e manter espaços públicos de lazer para estimular o convívio social e a qualidade de vida da comunidade	15 Urbanismo

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2090	Manutenção e Adequação dos Espaços Públicos de Lazer Espaço público de lazer mantido	R\$ 1,00 un	67.600,00 3
TOTAL DO PROGRAMA				67.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0026	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Urbana	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Oferecer infraestrutura urbana que propicie o bem estar, a mobilidade, a acessibilidade e a adequação às necessidades da população	15 Urbanismo

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1037	Construção e Manutenção de Abrigos em Paradas de Ônibus Abrigo em parada de ônibus construído	R\$ 1,00 un	15.000,00 3
P	1039	Pavimentação de Ruas na Área Urbana Área pavimentada	R\$ 1,00 m²	50.000,00 175
P	1040	Arborização e Adequação dos Passeios Públicos Passeio público arborizado e melhorado	R\$ 1,00 %	25.000,00 100
P	1046	Construção do Cemitério Público Municipal Cemitério Público Municipal Construído	R\$ 1,00 un	100.000,00 1
A	2091	Manutenção e Adequação da Infraestrutura Urbana Infraestrutura urbana mantida e adequada	R\$ 1,00 un	28.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				218.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0027	Iluminação Pública	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Manter, adequar e aperfeiçoar o sistema de iluminação pública de acordo com as necessidades de mobilidade e segurança da população bem como buscar a eficientização do consumo de energia elétrica	15 Urbanismo

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2092	Manutenção e Adequação do Sistema de Iluminação Pública Sistema de iluminação público mantido	R\$ 1,00 un	420.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				420.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Urbanismo	705.600,00
---------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0029 Água Potável para Todos	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Proporcionar o fornecimento de água à população do Município em condições ideais de consumo	17 Saneamento

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1012	Construção e Adequação de Redes de Água Rede de água implantada/adequada	R\$ 1,00 un	100.000,00 1
A	2097	Manutenção do Departamento de Saneamento Básico Departamento mantido	R\$ 1,00 un	150.000,00 1
A	2098	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água Sistema de abastecimento de água mantido	R\$ 1,00 un	651.500,00 17
A	2099	Monitoração e Tratamento da Qualidade da Água Sistema de abastecimento de água monitorado e tratado	R\$ 1,00 un	202.000,00 17
TOTAL DO PROGRAMA				1.103.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0031	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Coletar e destinar de forma correta e sustentável os resíduos sólidos gerados e evitar a degradação do meio ambiente pelo descarte incorreto	17 Saneamento

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2049	Manutenção do Sistema de Destinação dos Resíduos Sólidos Sistema de destinação de resíduos sólidos mantidos	R\$ 1,00 un	478.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				478.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Saneamento	1.581.500,00
----------------------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0032 Sustentabilidade Ambiental	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Evitar a deterioração do meio ambiente local, bem como garantir o uso correto dos recursos naturais	18 Gestão Ambiental

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2086	Manutenção do Departamento do Meio Ambiente Departamento mantido	R\$ 1,00 un	11.600,00 1
A	2087	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	1.500,00 1
A	2088	Manutenção das Atividades de Licenciamento de Impacto Local Empreendimentos de produção licenciados	R\$ 1,00 %	81.500,00 100
A	2102	Manutenção das Ações de Proteção Animal Ação mantida	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				97.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Gestão Ambiental	97.600,00
----------------------------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0033 Apoio aos Produtores Rurais	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Contribuir para viabilizar a produção agropecuária nas propriedades rurais criando condições para a permanência do homem no campo	20 Agricultura

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1034	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal da Agricultura Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	3.400,00 25
P	1035	Reaparelhamento e Adequação das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura Secretaria reaparelhada e/ou adequada	R\$ 1,00 un	21.000,00 1
A	2075	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	671.700,00 1
A	2077	Manutenção dos Sistemas de Inspeção Sanitária Sistema de inspeção mantido	R\$ 1,00 un	67.800,00 1
A	2080	Subsídio na Aquisição de Insumos para a Produção Vegetal Insumo subsidiado	R\$ 1,00 ton	418.000,00 300
A	2081	Subsídio no Custeio dos Serviços com Máquinas Agrícolas Serviço com máquina agrícola subsidiado	R\$ 1,00 h	601.000,00 2.671
A	2082	Subsídio no Custeio dos Serviços Veterinários Serviço veterinário subsidiado	R\$ 1,00 procedimento	11.000,00 733
TOTAL DO PROGRAMA				1.793.900,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0034	Capacitação dos Produtores Rurais	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Manter os produtores rurais em contato com as técnicas adequadas de produção para o manejo da atividade e desenvolvimento das propriedades rurais	20 Agricultura

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2078	Convênio com a Emater/Ascar Convênio firmado	R\$ 1,00 un	78.000,00 1
A	2079	Promoção da Capacitação dos Produtores Rurais Produtor rural capacitado	R\$ 1,00 %	17.900,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				95.900,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0035 Desenvolvimento da Produção Agropecuária	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Incentivar o desenvolvimento das propriedades rurais a fim de desenvolver a produção agropecuária e a economia do Município	20 Agricultura

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0015	Apoio para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais Propriedade apoiada	R\$ 1,00 un	700.000,00 3
A	2083	Incentivo para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais Propriedade desenvolvida e/ou adequada	R\$ 1,00 %	450.000,00 10
TOTAL DO PROGRAMA				1.150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0036 Mecanização Agrícola	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Colocar a disposição dos produtores rurais veículos, máquinas e equipamentos necessários à manutenção e adequação das propriedades	20 Agricultura

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1036	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas Veículo/Máquina/Implemento adquirido	R\$ 1,00 un	50.530,00 1
A	2085	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas Veículo/Máquina/Implemento mantido	R\$ 1,00 un	999.500,00 26
TOTAL DO PROGRAMA				1.050.030,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Agricultura	4.089.830,00
-----------------------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0043	Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Local	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Incentivar o desenvolvimento da indústria local visando o crescimento econômico do Município e a oferta de trabalho para a população	22 Indústria

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1013	Incentivo para Instalação e Desenvolvimento de Empresas Empreendimento incentivado	R\$ 1,00 un	40.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				40.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Indústria	40.000,00
---------------------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0037 Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Local	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Incentivar o desenvolvimento das atividades comerciais locais visando o crescimento e a diversificação do comércio do Município, gerando desenvolvimento social e econômico	23 Comércio e Serviços

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2017	Execução de Campanhas de Incentivo à Arrecadação Campanha de arrecadação executada	R\$ 1,00 un	74.000,00 3
TOTAL DO PROGRAMA				74.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA	TIPO
0038 Desenvolvimento do Turismo Local	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Desenvolver a diversidade da economia local através do turismo rural e do ecoturismo	23 Comércio e Serviços

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1025	Elaboração do Plano Municipal de Turismo Plano elaborado	R\$ 1,00 un	50.000,00 1
A	2104	Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local Setor turístico apoiado	R\$ 1,00 un	30.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				80.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Comércio e Serviços	154.000,00
-------------------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA			TIPO	
0039	Sistema Viário Municipal Ideal		Finalístico	
OBJETIVO			FUNÇÃO DE GOVERNO	
Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso			26	Transporte
AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1033	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	3.300,00 25
P	1038	Reaparelhamento e Adequação das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Secretaria reaparelhada e/ou adequada	R\$ 1,00 un	22.000,00 1
P	1041	Construção da Estrutura Física do Parque de Máquinas Parque de máquinas construído	R\$ 1,00 un	500.000,00 1
P	1043	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Veículo/Máquina/Implemento adquirido	R\$ 1,00 un	50.000,00 1
A	2093	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	2.210.100,00 1
A	2094	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	12.500,00 1
A	2095	Manutenção do Sistema Viário Municipal Via mantida	R\$ 1,00 km	1.955.200,00 350
A	2096	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Veículo/Máquina/Implemento mantido	R\$ 1,00 un	336.500,00 11
TOTAL DO PROGRAMA				5.089.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0040	Desenvolvimento e Adequação do Sistema Viário Municipal	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Desenvolver e adequar o sistema viário municipal às necessidades do crescimento sócio-econômico do Município bem como promover melhorias nas condições de trafegabilidade	26 Transporte

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1003	Pavimentação de Estradas Municipais Área pavimentada	R\$ 1,00 m ²	864.560,00 3.034
TOTAL DO PROGRAMA				864.560,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Transporte	5.954.160,00
----------------------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0041	Promoção do Desporto Local	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Oportunizar a realização da prática desportiva a toda população visando a integração social e o lazer	27 Desporto e Lazer

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
OE	0014	Apoio às Entidades Promotoras do Desporto Municipal Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	30.000,00 1
A	2050	Manutenção dos Imóveis Destinados ao Desporto Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	60.600,00 1
A	2051	Promoção do Desporto Comunitário Modalidade esportiva promovida	R\$ 1,00 un	74.200,00 3
A	2052	Manutenção do Departamento de Desporto Departamento mantido	R\$ 1,00 un	36.700,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				201.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



PROGRAMA		TIPO
0042	Incentivo ao Desporto Infantojuvenil	Finalístico

OBJETIVO	FUNÇÃO DE GOVERNO
Incentivar a prática desportiva às crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento pessoal bem como o crescimento das relações interpessoais	27 Desporto e Lazer

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2044	Promoção do Desporto Infantojuvenil Modalidade esportiva promovida	R\$ 1,00 un	85.300,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				85.300,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Desporto e Lazer	286.800,00
----------------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



Programa	Descrição do Programa	Valor Previsto	% s/ o Total do Período
0001	Execução da Ação Legislativa	684.000,00	1,58%
0002	Execução da Ação Administrativa Municipal	3.805.820,00	8,78%
0003	Aperfeiçoamento e Adequação da Ação Administrativa Municipal	267.100,00	0,62%
0004	Apoio aos Serviços de Segurança Pública	138.210,00	0,32%
0005	Vigilância Eletrônica	139.700,00	0,32%
0006	Combate às Calamidades Públicas	41.800,00	0,10%
0007	Atenção à Pessoa Idosa	4.000,00	0,01%
0008	Atenção à Pessoa com Deficiência-PCD	34.000,00	0,08%
0009	Proteção à Criança e ao Adolescente	157.460,00	0,36%
0010	Execução da Política Municipal de Assistência Social	187.700,00	0,43%
0011	Gestão do Fundo de Previdência Social do Município	4.967.720,00	11,46%
0012	Manutenção do Sistema Público Municipal de Saúde	5.033.180,00	11,61%
0013	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Saúde	140.860,00	0,33%
0014	Programas de Saúde aos Grupos de Atendimento	191.320,00	0,44%
0015	Vigilância à Saúde	133.150,00	0,31%
0016	Extensão dos Serviços de Saúde	2.669.700,00	6,16%
0017	Manutenção do Sistema Público Municipal de Educação	5.741.900,00	13,25%
0018	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Educação	427.160,00	0,99%
0019	Assistência ao Aluno do Ensino Médio	349.860,00	0,81%
0020	Assistência ao Aluno do Ensino Superior	235.000,00	0,54%
0021	Apoio à Formação Técnico Profissionalizante	227.000,00	0,52%
0022	Assistência ao Educando da Rede Municipal	1.237.890,00	2,86%
0023	Acesso Público à Informação e à Cultura	68.900,00	0,16%
0024	Desenvolvimento da Cultura Local	551.800,00	1,27%
0025	Espaços Alternativos para o Lazer	67.600,00	0,16%
0026	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Urbana	218.000,00	0,50%
0027	Iluminação Pública	420.000,00	0,97%
0029	Água Potável para Todos	1.103.500,00	2,55%
0031	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	478.000,00	1,10%
0032	Sustentabilidade Ambiental	97.600,00	0,23%
0033	Apoio aos Produtores Rurais	1.793.900,00	4,14%
0034	Capacitação dos Produtores Rurais	95.900,00	0,22%
0035	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	1.150.000,00	2,65%
0036	Mecanização Agrícola	1.050.030,00	2,42%
0037	Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Local	74.000,00	0,17%
0038	Desenvolvimento do Turismo Local	80.000,00	0,18%
0039	Sistema Viário Municipal Ideal	5.089.600,00	11,74%
0040	Desenvolvimento e Adequação do Sistema Viário Municipal	864.560,00	2,00%
0041	Promoção do Desporto Local	201.500,00	0,46%
0042	Incentivo ao Desporto Infantojuvenil	85.300,00	0,20%
0043	Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Local	40.000,00	0,09%
0030	Saúde ao Seu Lado	70.000,00	0,16%
I	Total do Programas	40.414.720,00	93,26%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



Código	Encargos Especiais	Valor Previsto	% s/ o Total do Período
0004	Pagamento de Sentenças Judiciais	5.000,00	0,01%
0005	Pagamento de Compensação Previdenciária	20.160,00	0,05%
0006	Contribuições e Encargos	395.120,00	0,91%
0007	Devolução de Transferências Voluntárias	4.000,00	0,01%
II	Total dos Encargos Especiais	424.280,00	0,98%

Código	Reservas	Valor Previsto	% s/ o Total do Período
0010	Reserva do RPPS	2.376.000,00	5,48%
0011	Reserva de Contingência	120.000,00	0,28%
III	Total das Reservas	2.496.000,00	5,76%

IV=I+II+III	Total das Despesas	43.335.000,00	100,00%
-------------	---------------------------	----------------------	----------------

V	Total das Receitas	43.335.000,00
---	---------------------------	----------------------

VI=V-IV	Diferença (Receitas - Despesas)	0,00
---------	--	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES



Função	Descrição da Função	Valor Previsto	% s/ o Total do PPA
01	Legislativa	684.000,00	1,58%
04	Administração	4.072.920,00	9,40%
06	Segurança Pública	319.710,00	0,74%
08	Assistência Social	383.160,00	0,88%
09	Previdência Social	4.967.720,00	11,46%
10	Saúde	8.238.210,00	19,01%
12	Educação	8.218.810,00	18,97%
13	Cultura	620.700,00	1,43%
15	Urbanismo	705.600,00	1,63%
17	Saneamento	1.581.500,00	3,65%
18	Gestão Ambiental	97.600,00	0,23%
20	Agricultura	4.089.830,00	9,44%
22	Indústria	40.000,00	0,09%
23	Comércio e Serviços	154.000,00	0,36%
26	Transporte	5.954.160,00	13,74%
27	Desporto e Lazer	286.800,00	0,66%
I	Total	40.414.720,00	93,26%

Código	Encargos Especiais	Valor Previsto	% s/ o Total do Período
0004	Pagamento de Sentenças Judiciais	5.000,00	0,01%
0005	Pagamento de Compensação Previdenciária	20.160,00	0,05%
0006	Contribuições e Encargos	395.120,00	0,91%
0007	Devolução de Transferências Voluntárias	4.000,00	0,01%
II	Total dos Encargos Especiais	424.280,00	108,64%

Código	Reservas	Valor Previsto	% s/ o Total do Período
0010	Reserva do RPPS	2.376.000,00	5,48%
0011	Reserva de Contingência	120.000,00	0,28%
III	Total das Reservas	2.496.000,00	115,38%

IV=I+II+III	Total das Despesas	43.335.000,00	208,64%
-------------	---------------------------	----------------------	----------------

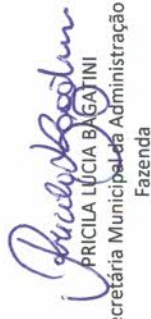
V	Total das Receitas	43.335.000,00
---	---------------------------	----------------------

VI=V-IV	Diferença (Receitas - Despesas)	0,00
---------	--	-------------

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO V
ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL - LEI MUNICIPAL 1282/2025

TIPO DE ALTERAÇÃO	OBJETO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNÇÃO	PROGRAMA	JUSTIFICATIVA
Inclusão	Ação	0015	Apoio para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais	20 - Agricultura	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	1
JUSTIFICATIVA						
1	Ação criada através da Lei Municipal 1280/2025 cujo projeto de Lei foi encaminhado após o encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual.					


CLAUDIO LUIS POZZEBON
Contador CRC/RS 60.785


PRISCILA LÚCIA BAGATINI
Secretária Municipal de Administração e
Fazenda


PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Prefeito Municipal